



Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. CAMILO CAPIBERIBE

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0017/08-AL.

Data: 05 / 03 / 2008

Protocolo nº: 0243/08

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a Juventude Amapaense, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 06/03/2008

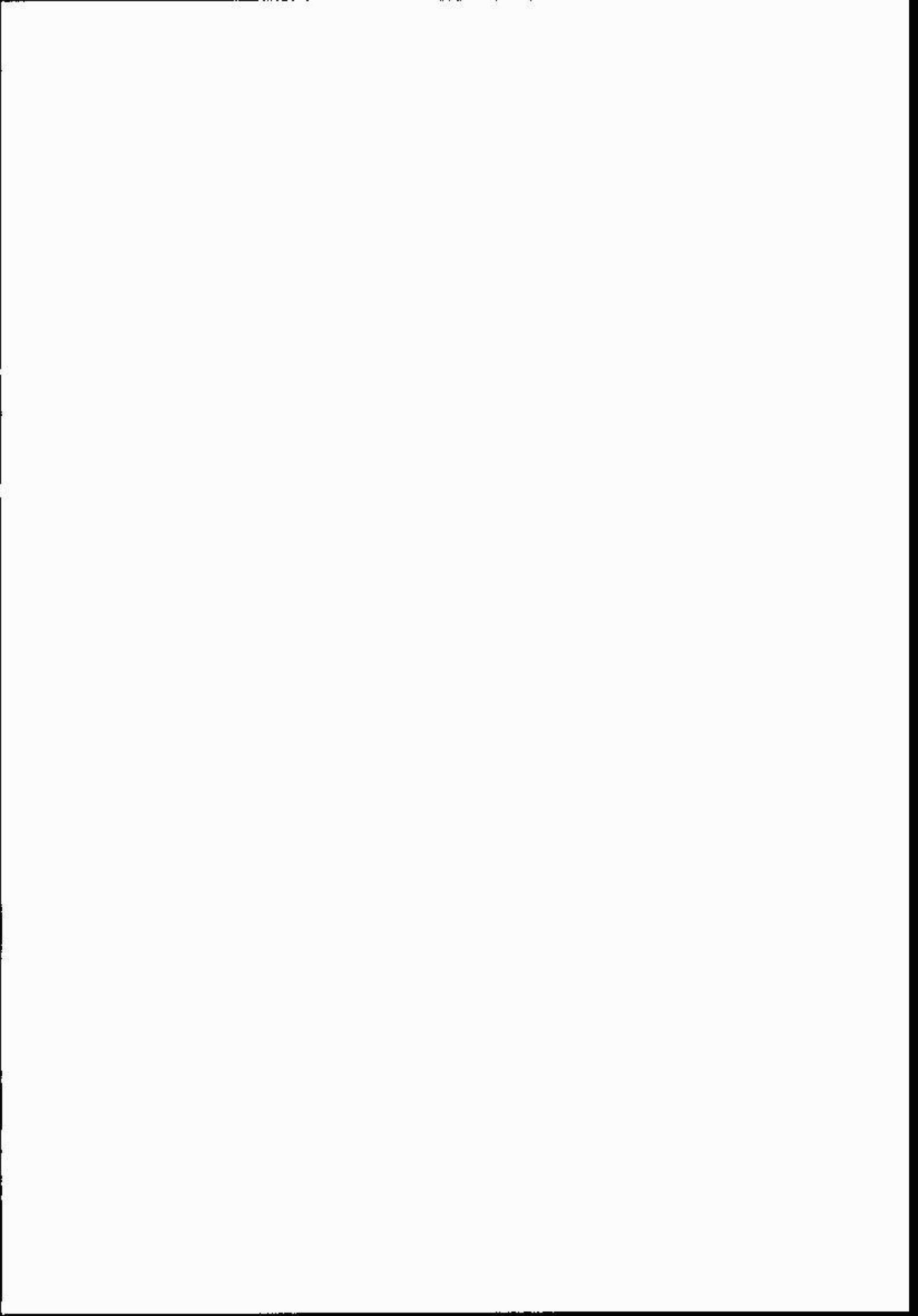
5ª Sessão Deliberativa

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	/ / -	/ - CJR-AL	CDH	/ / -	/ - CDH-AL
COF	/ / -	/ - COF-AL	CAS	/ / -	/ - CAS-AL
CEC	/ / -	/ - CEC-AL	CAB	/ / -	/ - CAB-AL
CAP	/ / -	/ - CAP-AL	CPA	/ / -	/ - CPA-AL
CTO	/ / -	/ - CTO-AL	CMA	/ / -	/ - CMA-AL
CIC	/ / -	/ - CIC-AL	CREDE	/ / -	/ - CREDE-AL
CTUR	/ / -	/ - CTUR-AL	CET	/ / -	/ - CET-AL

Observação: MATÉRIA ARQUIVADA POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR, DE REQUERIMENTO 022/08-AL.

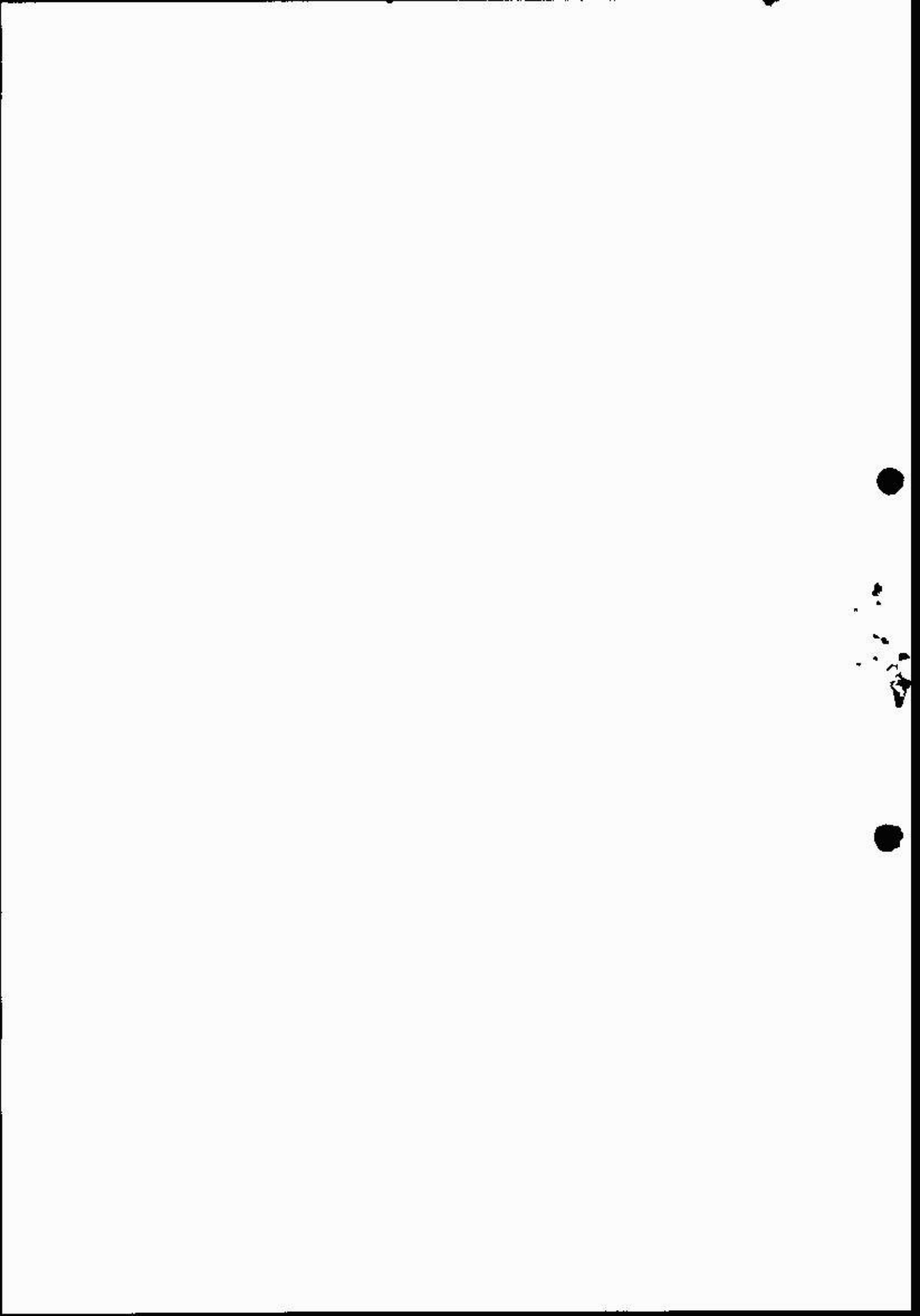




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0017/08-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB DEP. CAMILO CAPIBERIBE

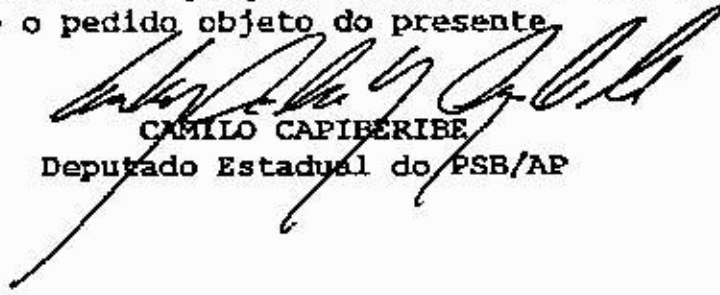
REQUERIMENTO GAB/DEP/CAMILO NR. /2007

Exmo. Sr. Deputado
JORGE AMANAJÁS
Presidente da Mesa Diretora da AL/AP
Nesta.

Senhor Presidente:

O deputado que este subscreve, nos termos dos arts. 131 usque 134 do Regimento Interno; requer, a Vossa Excelência, o recebimento, do Projeto de Lei em anexo, para ser lido no Pequeno Expediente para conhecimento dos demais deputados, e ulterior inclusão em pauta para recebimento de Emendas, para fins de cumprimento do § 1º do art. 131 do Regimento Interno, parte final.

Dada a relevância, do projeto proposto, é que peço apoio deste plenário o pedido objeto do presente


CAMILO CAPIBERIBE
Deputado Estadual do PSB/AP

11
12
13

14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE

AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE

AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE

PROJETO DE LEI Nº. 0017, 2008-AL

Dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a Juventude Amapaense, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Crédito para a Juventude Amapaense, destinado a conceder empréstimo bancário a pessoas físicas que desejem iniciar ou expandir pequenos negócios.

Parágrafo Único: O objeto do "caput" será destinado a atender jovens na faixa etária de 18 à 29 anos, e jovens emancipados maiores de 16 e menores de 18 anos.

Art. 2º - Os recursos para execução do Programa de Crédito para a Juventude Amapaense instituído no art. 1º advirão de fundo especial criado para este fim, pela Agência de Fomentos do Amapá AFAP, com 5% (cinco por cento) dos seus depósitos à vista.

Parágrafo unico. É facultado aos bancos públicos estaduais e bancos privados criarem linhas de crédito com base nesta lei.

Art. 3º - Os recursos do fundo especial, além dos empréstimos, servirão, até o limite de 15% (quinze por cento), para constituir o fundo de garantia dos créditos concedidos com amparo desta lei.

Art. 4º - O fundo de garantia, acrescido das contribuições do seguro de crédito no art. 6º, ressarcirá, até o limite de seu montante, a instituição financeira, no caso de inadimplemento financeiro dos contratos de empréstimos.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. GERAL

PROTÓCOLO Nº 0243/08

PROTÓCOLO EM 05/03/08 HORÁRIO 14:08

Servidor responsável Daniela Pereira



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

Art. 5º - Não se exigirá a constituição de quaisquer garantia para a concessão dos empréstimos previstos nesta lei, nem será imposta multa ou qualquer outra penalidade financeira em razão de inadimplência do devedor, ressalvada a cobrança do seguro de crédito.

Art. 6º - É autorizada a cobrança de prêmio de seguro de crédito, correspondente a, no máximo, um décimo de valor do empréstimo, que será pago em parcelas mensais de valor não superior a R\$ 100,00 (cem reais), juntamente com as prestações do empréstimo.

Art. 7º - O valor máximo de empréstimo será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. É facultado à instituição financeira pública, e privada a concessão de empréstimo acima do valor mencionado no caput deste artigo, com recursos de outras fontes, desde que obedeça às condições prescritas nesta lei.

Art. 8º - O prazo máximo de carência será de 06 (seis) meses.

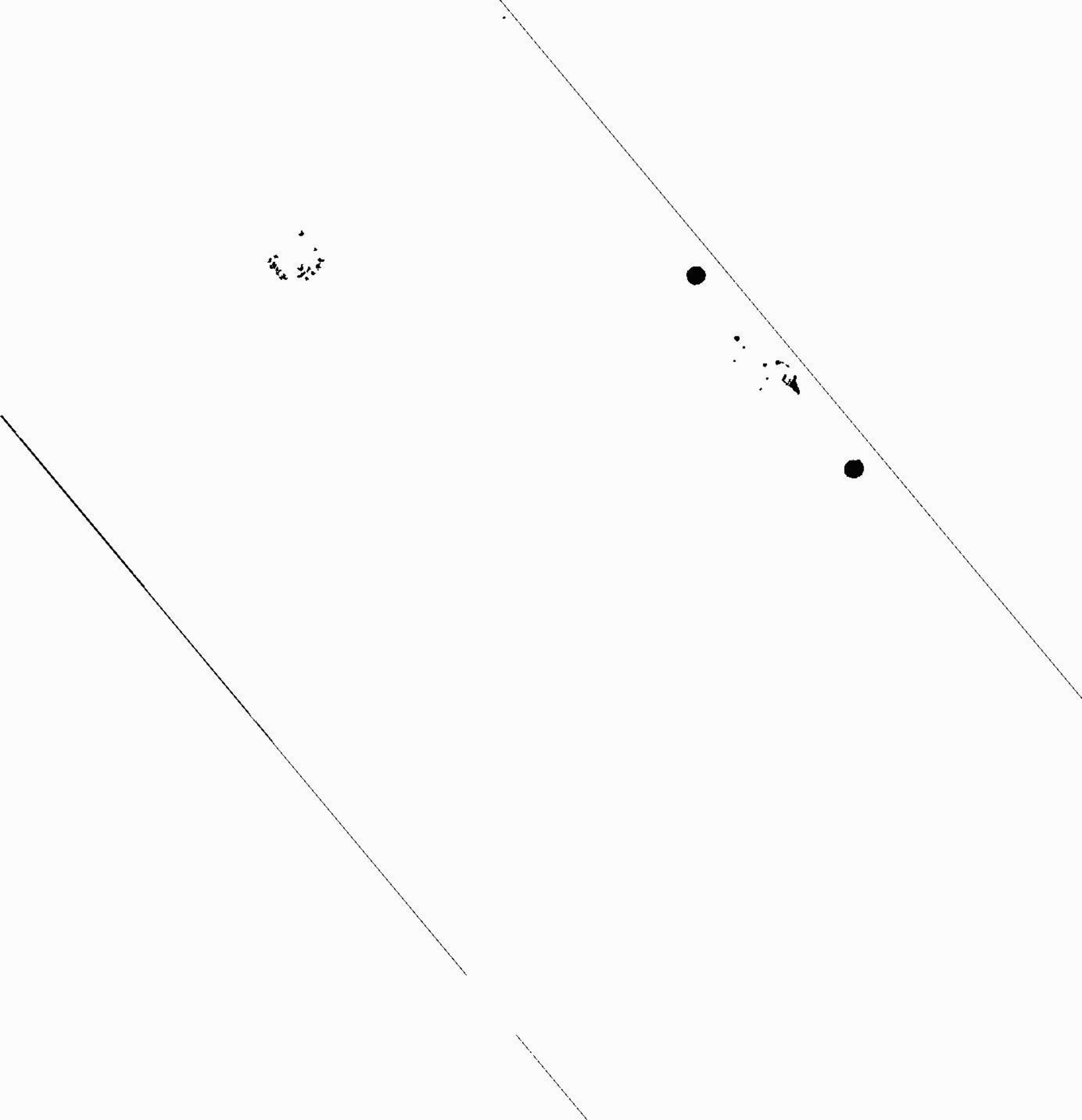
Art. 9º - O prazo máximo de amortização do empréstimo será de 05 (cinco) anos.

§ 1º A escolha do tempo de restituição ficará a cargo do beneficiário.

Art. 10 - A seleção de beneficiários será feita mediante a apresentação de projeto detalhado da destinação dos recursos, perante a Agência de Fomentos do Amapá - AFAP.

Art. 11 - O projeto deverá ser analisado contendo apenas o numero de protocolo, que será fornecida no momento da entrega.

Parágrafo único. A identificação do autor do projeto resultará em imediata desclassificação da proposta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE

Art. 12 - O projeto deverá ser entregue na sede da Agência de Fomentos do Amapá - AFAP.

Parágrafo único. Em caso de instituição financeira estadual ou privada, o projeto será entregue na agência da instituição financeira mais próxima da localidade onde se situa a sede da empresa ou onde se instalará o projeto.

Art. 13 - Os projetos serão aprovados por comissão constituída por:

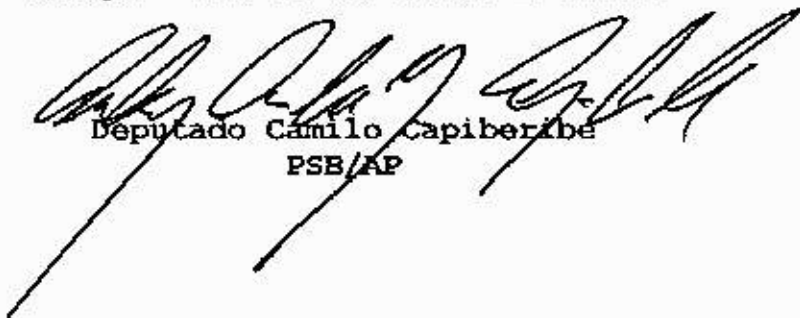
I - gerente de crédito da AFAP ou seu representante;

II - membro da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo - SETE.

Art. 14 - O treinamento e o acompanhamento técnico do empreendimento dos jovens beneficiados com o crédito previsto no art. 1º, será feito pela Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo - SETE.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 04 de Março de 2008.


Deputado Camilo Capiberibe
PSB/AP

1

2



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE
Justificativa

O projeto em exame é iniciativa legislativa que busca operar uma mudança na maneira através da qual o Estado, o poder público nacional em seus diversos níveis e nesse caso específico o Estado do Amapá, enxerga a juventude. O jovem cidadão precisa ser visto como um ator do desenvolvimento econômico, como um agente ativo na produção de riquezas. Neste sentido este projeto visa oportunizar e viabilizar ao jovem empreendedor a captação de recursos financeiros para transformar em realidade seus projetos de atividade econômica. Como é sabido, as altas taxas de juros praticadas pelo mercado associada às inúmeras condições e pré-requisitos para concessão de empréstimos inibem, ou melhor, estrangulam qualquer iniciativa de investimento do jovem brasileiro que tem como objetivo empreender gerando emprego e renda. Neste viés é preciso compreender finalmente que a juventude precisa ser objeto de políticas públicas específicas. É na juventude que o cidadão e a cidadã ingressam no mercado de trabalho e este jovem precisa ser enxergado em suas especificidades. Não se pode considerar que as políticas públicas construídas de um modo geral vão beneficiar o público jovem em particular pois historicamente isto não tem acontecido. Nem tampouco é possível pressupor que existam em execução políticas públicas holísticas para este expressivo setor social pois este não é o caso. É considerando o atual contexto sócio-econômico brasileiro mas principalmente amapaense que o programa proposto se insere. Ele busca suprir uma lacuna preocupante, já que se constituirá numa forma mais incisiva e completa de privilegiar quem tem idéias mas não possui recursos suficientes para conduzi-las em direção a sua concretização. Com efeito, a sociedade, criará condições para o jovem empreendedor, mostrar seu talento para o negócio, e esse por outro lado, retribuirá gerando riquezas, emprego e renda.

Em razão disso, esperamos, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto em exame.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

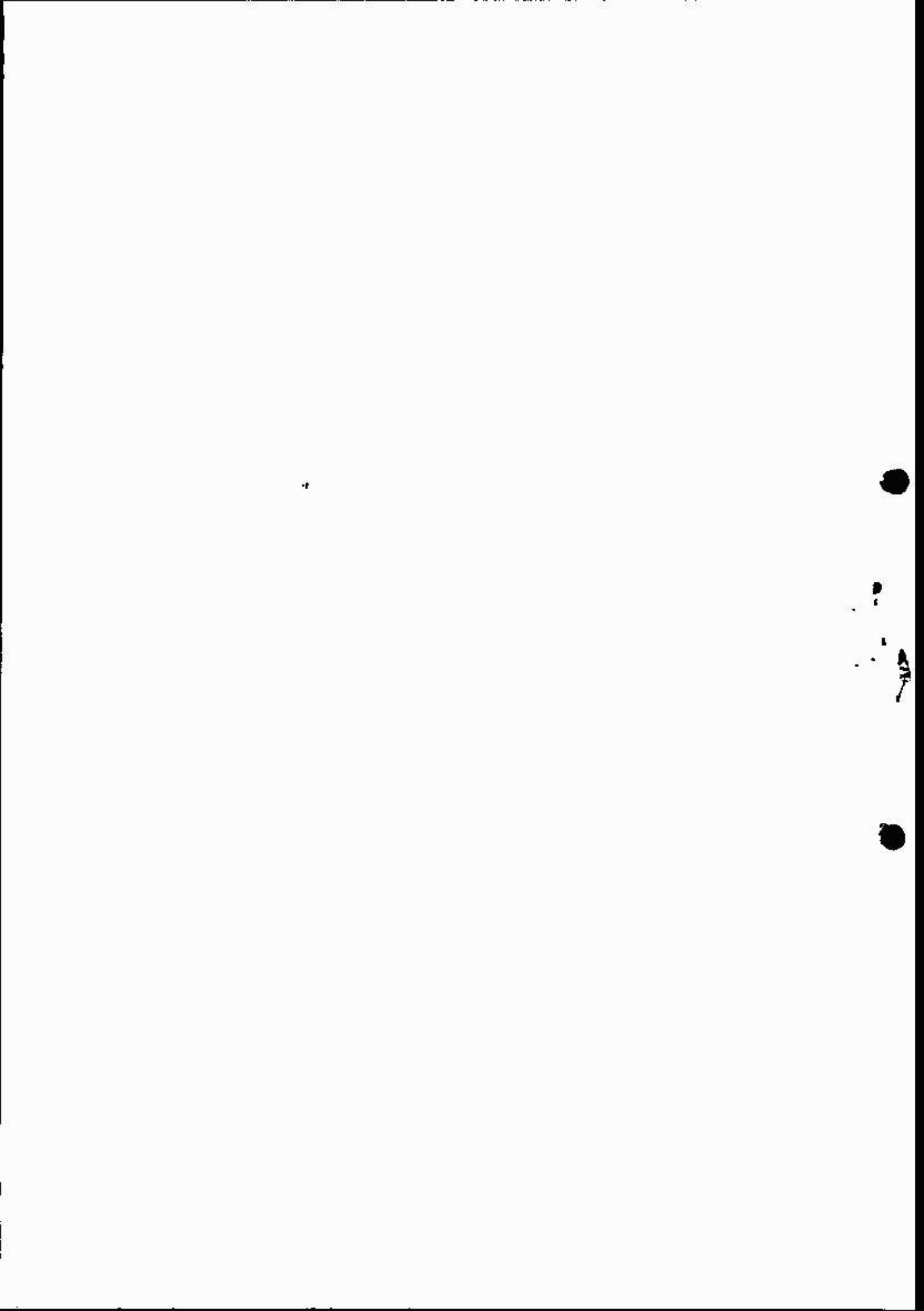
PROJETO DE LEI Nº 0017/08-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0017/08-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 01 de abril de 2008.

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0017/08-AL

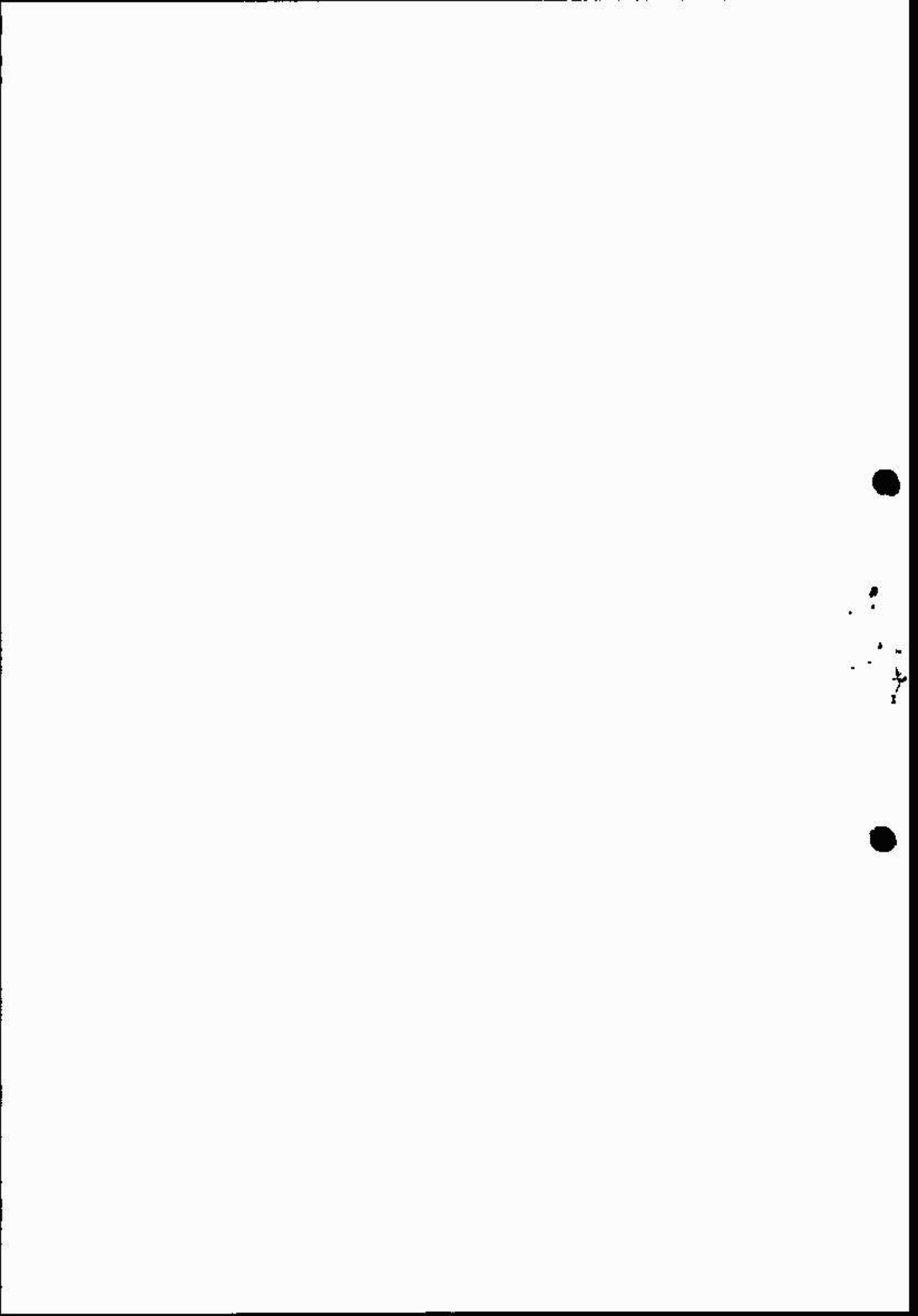
DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0017/08-AL para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CJR.**

02 - cof Macapá - AP, 01 de abril de 2008.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0202/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
07 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0015/08-AL	Dispõe sobre a Política Pública de Reciclagem de materiais e dá outras providências.	RUY SMITH
PROJETO DE LEI	0016/08-AL	Dispõe sobre a criação do Programa do Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Amapá, e dá outras providências.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0017/08-AL	Dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a Juventude Amapaense, e dá outras providências.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0018/05-AL	Considera de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, a Fundação de Apoio a Pesquisa e a Cultura da Universidade Federal do Amapá e do Estado do Amapá - FUNDAP	LUCAS BARRETO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

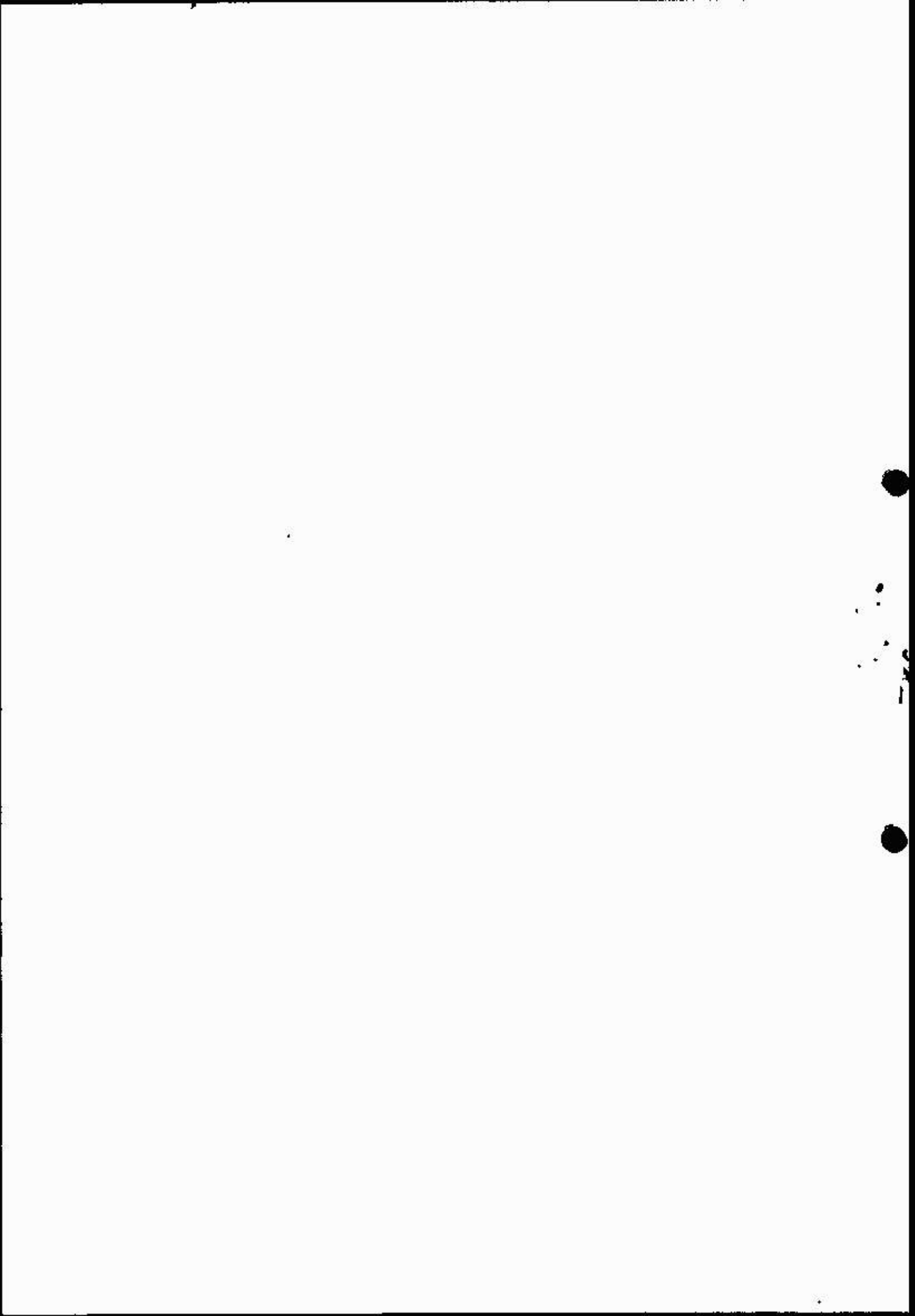

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CTR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 10/03/08 Dionelto J. S. J. S.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente PL Nº.
0017/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 10 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo a presente PL ao Deputado DALTO
MARTINS para relatar a matéria.

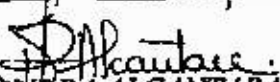
Macapá-AP, 10 de março de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 10 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recobi a presente PL. Nº. 0017/08-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 10 de março de 2008.

Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi a presente PL. com Parecer.

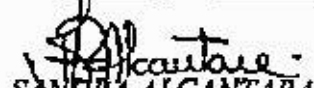
Macapá-AP, 24 de março de 2008.

Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0041 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado **DALTO MARTINS**.

Macapá-AP, 24 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0041/08-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0017-08-AL.	AUTOR: Deputado Camilo Capiberibe
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CRÉDITO PARA A JUVENTUDE AMAPAENSE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Dalto Martins

I – HISTÓRICO:

Trata-se da análise e emissão de parecer ao projeto de Lei nº 0017/08 - AL, de iniciativa do Deputado Camilo Capiberibe, que dispõe sobre a criação de Programa de Crédito pa a Juventude Amapaense, para o que fui designado relator.

Dá análise da proposta, verifica-se que não contraria nenhum dispositivo legal, sendo o autor, competente para propor o presente Projeto de Lei, conforme estabelecido na Constituição Estadual, em seu Art. 104, "caput" e do Art. 131, do Regimento Interno.

Em seu texto, o Projeto autoriza a Agência de Fomentos do Amapá – AFAP a criar fundo especial para esta finalidade.

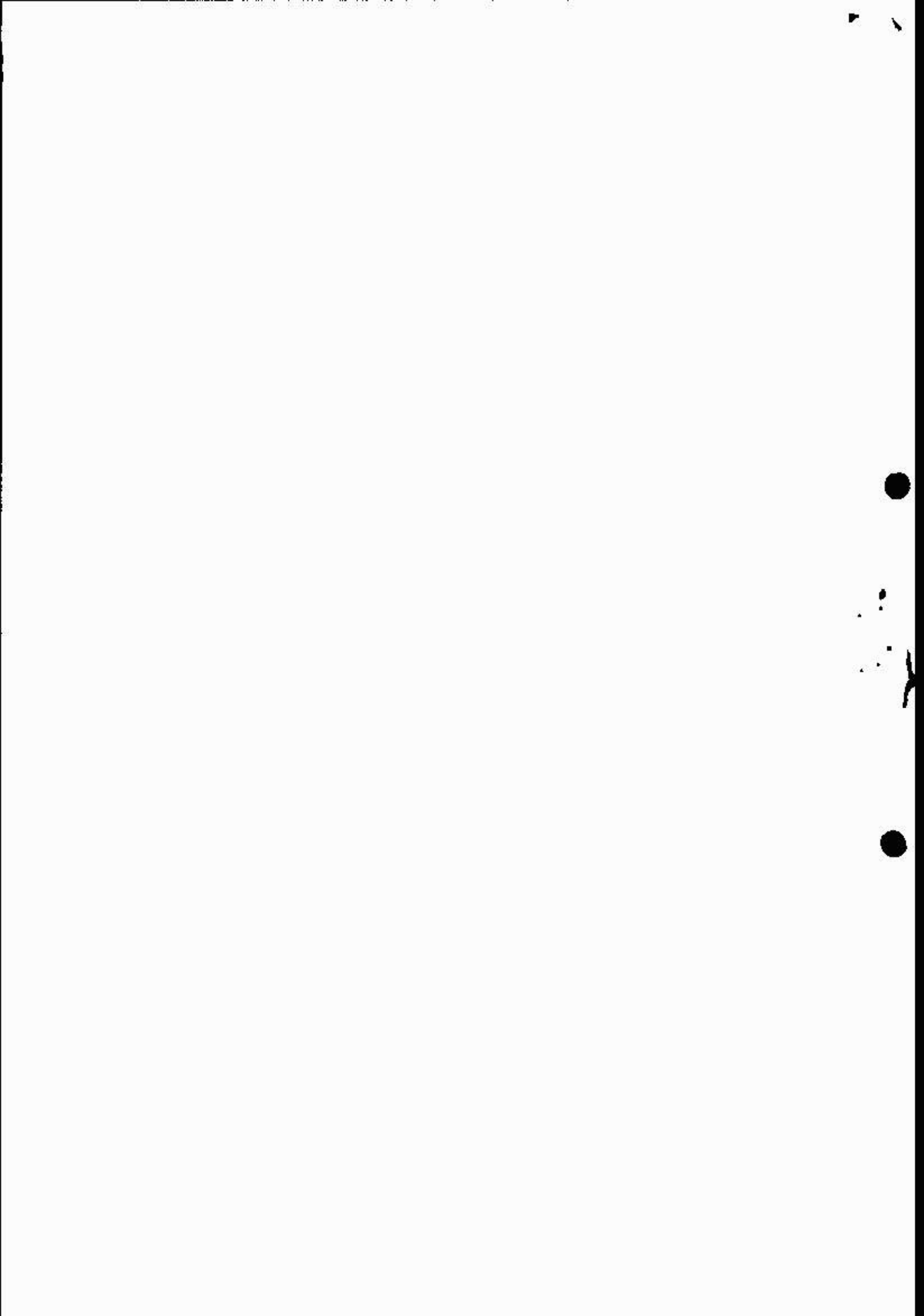
Esta proposição não fere qualquer dispositivo legal e, por sua vez, ainda está redigida dentro da boa técnica de produção legislativa.

II – VOTO DO RELATOR:

Ante ao exposto, opino pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado DALTO MARTINS
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0017/08-AL.

Macapá, 24 de março de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

.



Handwritten scribbles and marks on the right edge of the page.





Ofício nº
0015/08-CJR - AL

Macapá-AP,
31 de março de 2008.

Senhor Secretário,

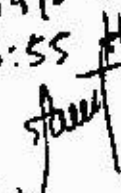
Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0041/08-CJR-AL	PL	0017/08-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CRÉDITO PARA A JUVENTUDE AMAPAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0046/08-CJR-AL	PL	0018/08-AL	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0045/08-CJR-AL	PL	0028/08-AL	PROÍBE O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PROVER INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE REIVINDICATÓRIA OU NÃO A ÁREAS PROVENIENTES DE INVASÃO.
0016/08-CJR-AL	MENS.	0001/08-GEA	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0061/07-AL, DE AUTORIA DO DEPUTADO CAMILO CAPIBERIBE, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI ESTADUAL Nº 0996, DE 31/05/06, SUPRIME SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCE PARÁGRAFOS AO REFERIDO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

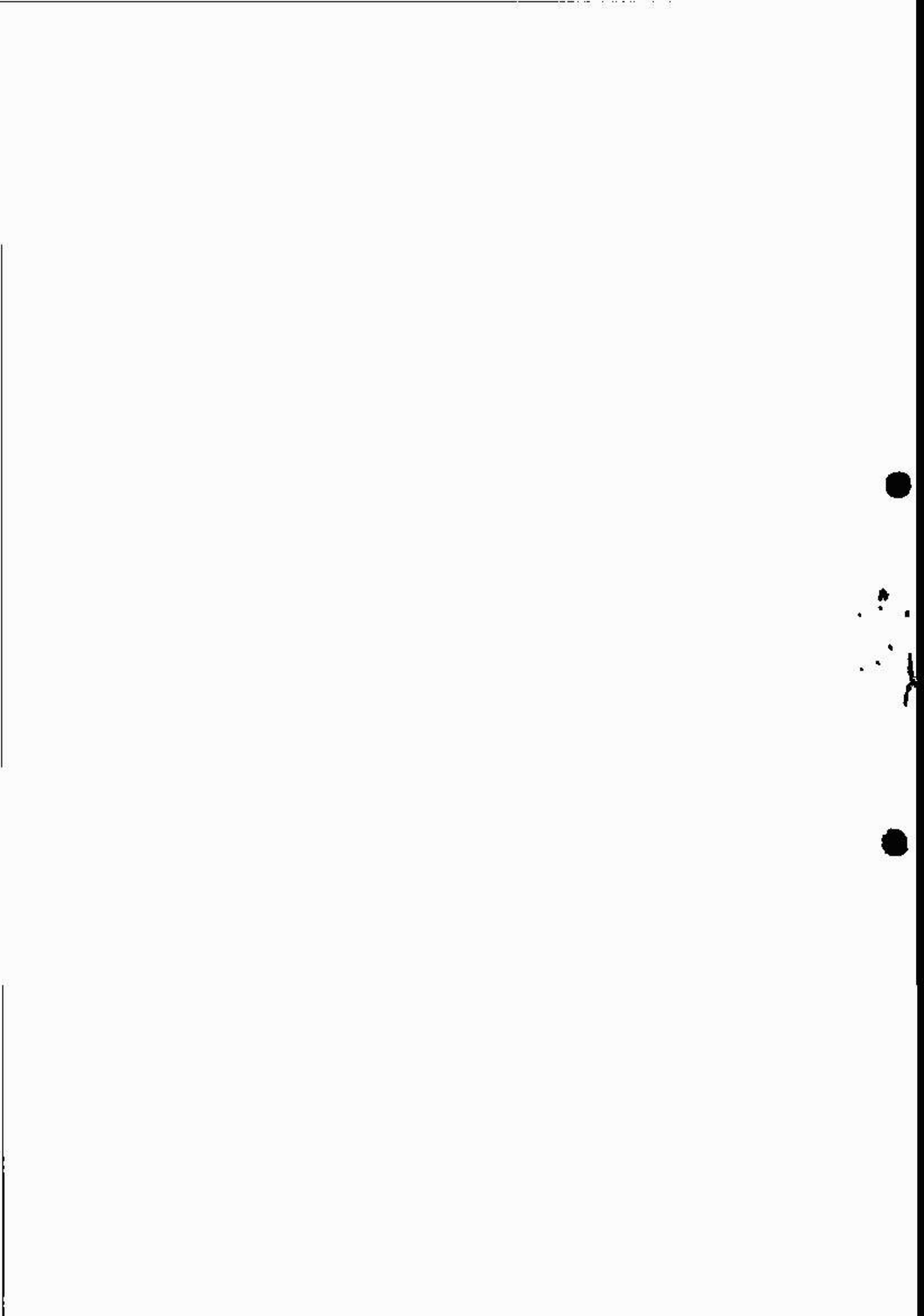
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBI EM
01/04/08
10:55 H


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

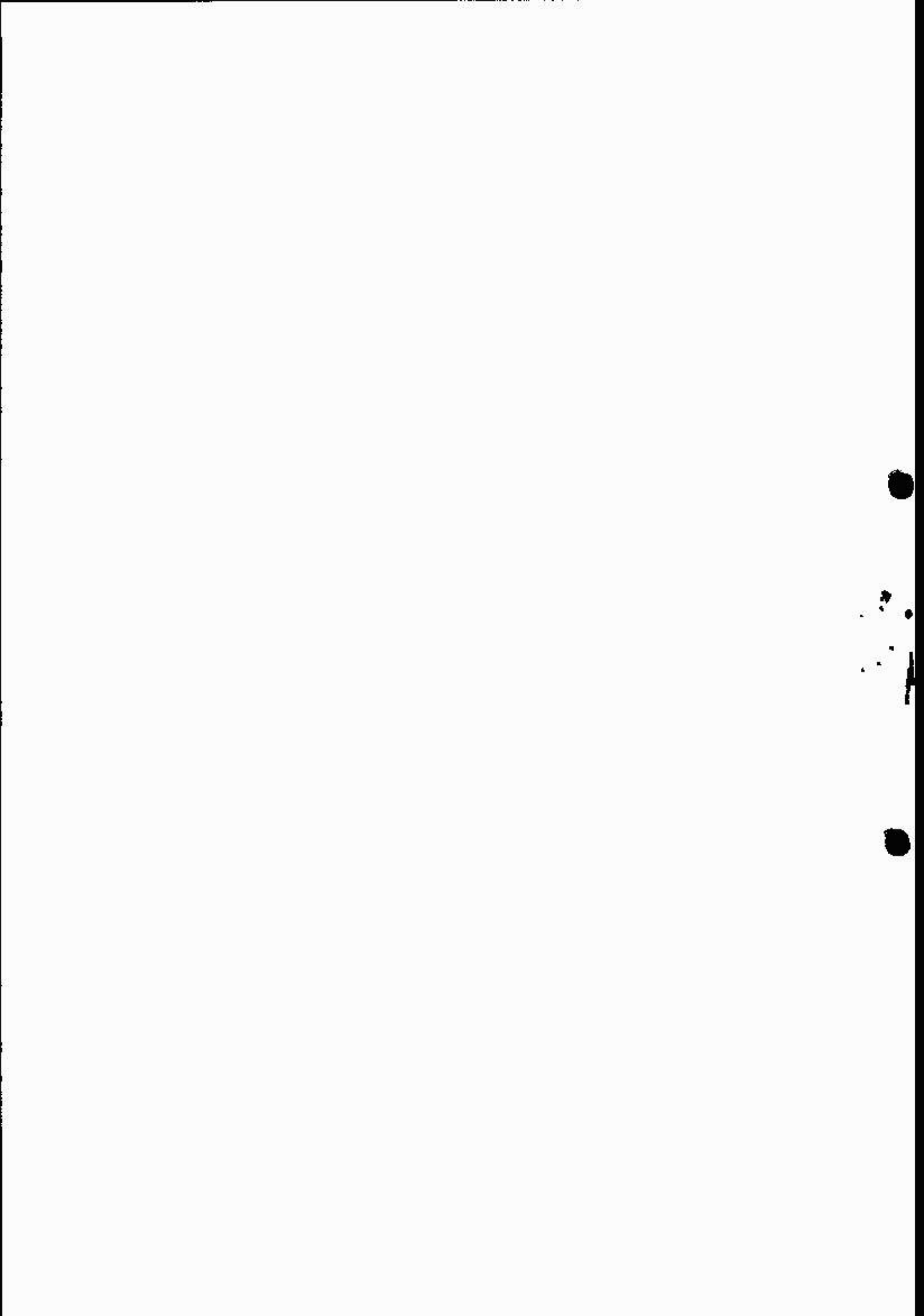
PROJETO DE LEI Nº 0017/08-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0017/08-AL com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 01 de abril de 2008.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do DEP. CAMILO CAPIBERIBE

Assembéia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 15/04/08

Presidente

REQUERIMENTO Nº 0221 /2008-AL.

CAMILO CAPIBERIBE, Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do art. 154 do Regimento Interno, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Deputado Jorge Amanajás, a retirada do Projeto de Lei que dispõe sobre **A criação do Programa de Crédito para a Juventude**.

Que o requerido se justifica uma vez que após a apresentação da referida proposição, houve por bem, promover alterações substanciais a mesma (artigos 1º, 10 e 11), inclusive, fazendo-se inserir o nome **Meu Primeiro Negócio**.

Desta feita, considerando, as alterações sofridas pela proposição anteriormente apresentada, urge a necessidade de sua retirada para a conseqüente apresentação de outra proposição nos mesmos moldes da anterior, porém, **com as modificações introduzidas**.

Nesse passo, que o pedido de retirada seja deferido por Vossa Excelência, nos exatos termos do prelecionado no Inciso III do art. 143 do Regimento Interno, com o conseqüente arquivamento da proposição em questão (§ 4º do art. 154 do Regimento Interno), tudo para ulterior apresentação de proposição em substituição a mesma, porém, como já dito, anteriormente, **com as modificações introduzidas**.

Macapá-AP, 10 de Abril de 2008.


Dep. Estadual **CAMILO CAPIBERIBE**
PSB

Av. FAB, s/n, gabinete 12, Centro. Telefone (096) 3212*8323

